



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* GUARABIRA
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB - *CAMPUS* GUARABIRA**

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, *Campus* Guarabira, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão máximo consultivo e deliberativo dos *Campi* do IFPB, possui a seguinte composição:

I – Diretor Geral, como seu presidente;

II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;

III – Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – 02 (dois) representantes do corpo docente;

V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *Campus*.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do *Campus* e dos Diretores de Desenvolvimento do Ensino e de Administração, Planejamento e Finanças, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *Campus*.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de convite para as entidades interessadas.

§ 3º- Os candidatos às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação aberta e nominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a assembleia, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral por meio de Portaria da Direção Geral.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão se manifestar perante a Comissão Eleitoral e todos os presentes, obedecendo aos requisitos dos artigos 9º e 10º.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB – *Campus* Guarabira, que possuem os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB, *Campus* Guarabira;
- II – Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC);
- III – Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V – Não ser membro do Conselho Superior.

Art. 10º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuem os seguintes requisitos:

- I – Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Guarabira;
- II – Ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III – Ter idade mínima de 16 anos;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será realizado pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante declaração verbal no momento da assembleia conforme cronograma (Anexo I).

§ 2º Quanto a servidores, no ato da declaração do interesse em ser candidato de seu segmento no Conselho Diretor, a Comissão fará a análise dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos do IFPB, *Campus Guarabira*.

§ 3º Quanto aos discentes, no ato da declaração de interesse em ser candidato a representante de seu segmento no Conselho Diretor, a Comissão Eleitoral fará a consulta aos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 10º deste regulamento, emitido pelos setores da Coordenação do Controle Acadêmico e Apoio Acadêmico do IFPB, *Campus Guarabira*.

§ 4ª O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 12º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I - Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus Guarabira*, em efetivo exercício;
- II - Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus Guarabira*, em efetivo exercício;
- III - Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB *Campus Guarabira*.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 13º Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 14º Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

Art. 15º O voto será ostensivo e nominal expressado pelos votantes nas assembleias de cada segmento, conforme Anexo I deste regulamento.

Art. 16º As assembleias para a escolha dos representantes terão local e horário previamente definidos e divulgados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV DA MESA RECEPTORA

Art. 17º Compete à Comissão Eleitoral a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

Art. 18º Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – Manter a ordem;

Art. 19º Aos membros da Comissão Eleitoral incumbe:

- I – Lavrar a ata da eleição;
- II – Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 20º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I – Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;
- II – Outros materiais que forem necessários para regular funcionamento da eleição.

Capítulo VII
DA
VOTAÇÃO

Art. 21º O local para a realização das Assembleias será designado pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 18 desta Resolução.

Art. 22º A votação será facultativa, ostensiva e nominal, ocorrendo, no IFPB - *Campus* Guarabira, conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único. O eleitor atrasado que se apresentar na Assembleia antes de todos terem votado, lhe será garantido o exercício do direito de votar.

Art. 23º Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Guarabira.

Art. 24º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 25º Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, a Comissão eleitora decidirá sobre o procedimento a ser tomado.

Art. 26º Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco ou nulo.

Art. 27º Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Comissão:

I – Mandar um dos membros da Comissão lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer.

Capítulo VIII
DA
APURAÇÃO

Art. 28º A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 29º Serão considerados em branco os votos assim declarados.

Art. 30º Serão considerados nulos os votos:

- I – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- II – Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX
DOS
RESULTADOS

Art. 31º Após a apuração e perante os resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 32º Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 33º Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES
ELEITORAIS

Art. 34º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I – Advertência reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação do registro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS

Art. 35º Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento nos artigos 9º e 10º, de acordo com o caso.

Art. 36º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 37º Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Guarabira-PB, 01 de agosto de 2016.

Rúbia Quaresma de Freitas
Presidente da Comissão Eleitoral

Sabrina da Costa Rocha
Membro da Comissão Eleitoral

Víctor Samuel de Almeida Lopes
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Assembleia - Discentes dos cursos integrados	04/10/2016	Auditório	10h40
Assembleia - Discentes do curso superior	04/10/2016	Auditório	19h40
Assembleia (TAEs)	05/10/2016	Auditório	10h00
Assembleia (docentes)	05/10/2016	Auditório	14h30
Proclamação dos Eleitos	06/10/2016	Portal do IFPB-GB	14h30
Encaminhamento ao Reitor	13/10/2016	-----	-----

